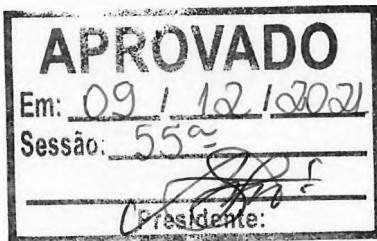


**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

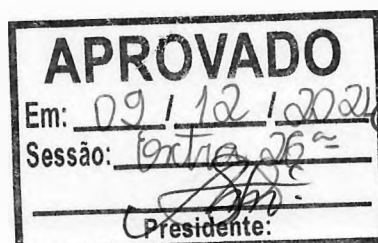
Dispõe sobre a isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano - IPTU, taxa de limpeza, taxa de coleta de lixo e as contribuições de melhorias e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

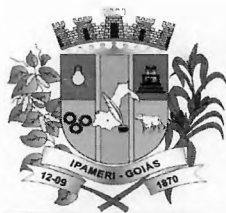
Art. 1º - Os aposentados, pensionistas, viúvas, portadores de deficiência física e/ou mental, Neoplasia Maligna (câncer) e HIV que sejam comprovadamente, proprietários ou usufrutuários de um único imóvel, ficam isentos de tributos municipais, sendo estes, Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Limpeza de Vias Públicas, Taxas de Coleta de Lixo e as contribuições de melhorias, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) que o imóvel objeto da isenção seja a única propriedade do beneficiário e nele resida com seus familiares;
- b) que a remuneração mensal do beneficiário não ultrapasse 20 (vinte) UFIP's;
- c) que a área construída do referido imóvel não seja superior a 120 m² (cento e vinte metros quadrados);
- d) que a área territorial não ultrapasse a 450 m² (quatro centos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único - O pedido de isenção, constante desse artigo, será apreciado pela Procuradoria Geral do Município e decidido dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo do pedido ou de documento comprobatório de atendimento da exigência feita ao interessado, caso necessário, sob pena de ser arquivado o processo.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

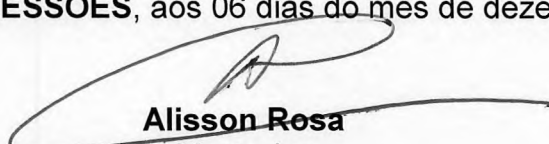


**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

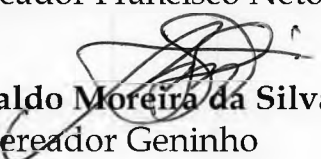
Art. 2º - O prazo de isenção cessará quando se findar a doença grave do proprietário ou usufrutuário do imóvel ou de seu dependente, ou com a morte do portador da doença grave.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, revogando as Leis Municipais nºs 2.868/2012 e 2.392/2003.

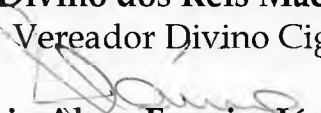
SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

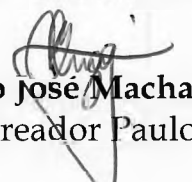

Alisson Rosa
Vereador

Francisco R. Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

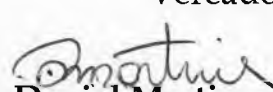

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

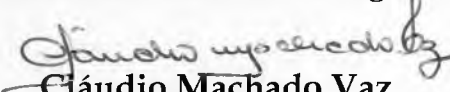

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

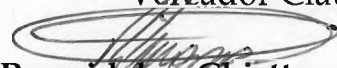

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

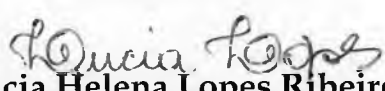

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai

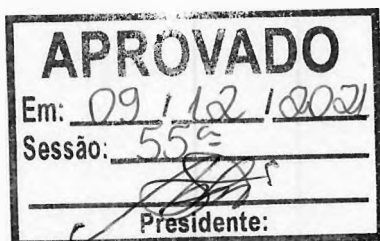
Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador


Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

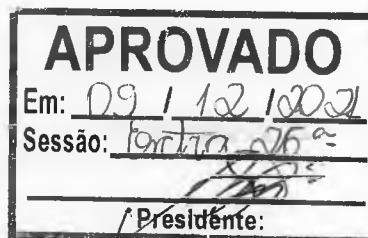

Cláudio Machado Vaz
Vereador Cláudio Machado


Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni


Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente